PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

N.º

Assunto

Serviço

L E I Nº 5

O POVO DE POUSO ALTO, POR SEUS REPRESENTANTESDECRETOU E EU EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º.- Fica o Snr. Prefeito autorizado a despender até a importância de um mil cruzeiros (Cr$ 1.000,00), para remunerar um contador que ponha em dia a contadoria da Prefeitura, confeccionando os balancetes atrazados.

Art. 2º.-Colocada em dia a escrita da Prefeitura, daí por diante, o senhor secretário da Prefeitura deverá organizar, mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, os balancetes, que será examinado e aprovado pelo Snr. Prefeito.

Art. 3º.- O Tezoureiro informará, diariamente, ao Snr. Prefeito do estado da caixa no dia anterior e o saldo exeistente.

Art. 4º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 27/1/48.-

Dr. Sylvio Batista Pinto de Almeida.-, Prefeito

Reinaldo de Almeida Nogueira.- Secretário